



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 012/2000

Altera a redação do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Ubá passa a vigorar com a redação que segue, inclusive acrescido dos incisos I, II e III e do respectivo parágrafo:

(...) Art. 59 - A remuneração dos agentes políticos constituirá de:

I- subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

I- subsídio dos Vereadores fixado pela Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 29, VI, e 29-A, da Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica;

Parágrafo Único. O Subsídio de que trata o inciso II deste artigo será fixado no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de junho de 2000.

A MESA DIRETORA DA CAMARÁ MUNICIPAL DE UBÁ:

Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Antonietto
Vice-Presidente

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Paula
1ª. Secretária